



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/001.590/91-13

AF.

Sessão de 14 de outubro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.194

Recurso nº: 69.981 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1989

Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE (MG).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO.

Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - PIS/Dedução.

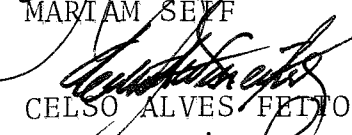
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.170, de 13.10.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de outubro de 1992.


MARIAM SEFF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS
SESSÃO DE: 18 FEV 1993

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
sheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MI-
RANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA '
CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'B', enclosed within a circle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/001.590/91-13

2.

RECURSO Nº: 69.981

ACORDÃO Nº: 101-84.194

RECORRENTE: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/De
dução, assim descrita a imputação referente aos exercícios de
1986 a 1989, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto
de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada
redução indevida da base de cálculo daquele tri-
buto, gerando insuficiência na determinação da
base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização mo-
netária, as penalidades aplicáveis os respectivos
enquadramentos legais constam de demonstrativos
anexos, os quais fazem parte integrante deste
Auto.

- Artigo 3, letra 'a', parágrafo 1 da Lei Comple-
mentar nº 07/70 e artigo 480 do RIR, aprovado pe-
lo Decreto nº 85.450."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 07
com referência à apresentada no processo matriz de número
10680/001.594/91-74.

Acórdão nº 101-84.194

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

"Conforme se vê da decisão proferida no processo matriz, cópia anexa, foi apurada insuficiência de recolhimento de IRPJ, o que por si só, justifica a exigência da contribuição ao PIS, consoante demonstrativo anexo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação fiscal, para exigir da autuada o recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS, na modalidade DEDUÇÃO DO IR, de Cr\$ 620.597,97 (... 4.891,91 BTNF X Cr\$ 126,86.

sujeito à multa de ofício e aos acréscimos regulamentares aplicáveis à espécie."

A fls. 43 se vê o recurso voluntário repetido, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.

Acórdão nº 101-84.194

V _ O _ T _ O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

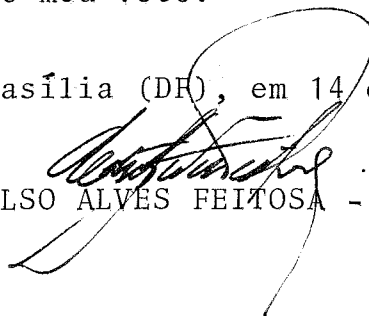
No processo causa IRPJ foi parcialmente provido o recurso voluntário - Acórdão nº 101-84.170.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste a presente decisão ao resultado do processo matriz.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 14 de outubro de 1992.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 